



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER

Encaminho ao Dep. de Compras e Licitações

15 / 04 / 2024

Gilberto Domingos Menin
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 16/2024

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO TÉCNICO VISANDO ESTUDO DA
VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE RUA LATERAL A RODOVIA BR-392,
JUNTO AO DNIT;**

Em face da intenção da Administração Municipal implantar vias laterais junto ao trecho inicial da Br 392, em uma extensão aproximada de 1 km, direção do trevo principal ao município de Roque Gonzales, no intuito de viabilizar melhor acesso aos empreendimentos localizados e que virão a ser instalados nas áreas lindéiras a Br 392, se faz necessário autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, para tanto a administração precisa apresentar ao DNIT os estudos de viabilidade técnica através de estudos de engenharia civil e ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a Administração que providencie a contratação de empresa técnica especializada na área de engenharia civil e ambiental para os serviços.

Os serviços deverão abranger o estudo de viabilidade inicial e de desafios ambientais a vencer no local, bem como, o traçado inicial e proposta a ser enviada ao DNIT, conforme itens 2 e 3 descritos nos orçamentos em anexo.

A equipe técnica deve garantir a realização dos serviços contratados, com a devida qualificação profissional dos estudos e todos legalmente habilitados nos registros de suas categorias profissionais (CREA, CRBIO,) para o desenvolvimento das atividades.

Para o cenário apresentado, sugere-se que a contratação seja por dispensa de licitação, por se tratar de atividades e atribuições dos profissionais de engenharia, tendo em vista que área de engenharia são considerados obras e serviços de engenharia conforme parecer do CREA, em anexo, desde que a contratação envolva valores inferiores ao descrito no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda em anexo, o parecer da Consultoria de Direito Público - CDP sobre a possibilidade de contratação de laudos (pareceres) ambientais por intermédio de dispensa de licitação.

Obs: As despesas poderão ser enquadradas na rubrica
2013 – Manutenção das ações de Coordenação e Planejamento
339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Deverá ser observada a necessidade de suplementação de verba.

DATA: 15.04.2024

ASSINATURA:

RECEBI EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: